

Relatório de Análise de Portal da Transparência

I. Introdução

Trata-se de Relatório de Análise automatizado confeccionado pelo Confúcio, ferramenta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte [1], que verificou o Portal de Transparência abaixo detalhado, identificando a compatibilidade do sítio eletrônico à legislação de regência, bem como a conformidade dos gastos públicos do respectivo ente governamental aos mandamentos do ordenamento jurídico pátrio [2].

II. Fundamentação

A Lei nº 12.527/11, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamentou o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Esta é de inteira aplicação aos três poderes da União, bem como aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sabe-se que o princípio da publicidade é reconhecido como aquele que direciona a necessidade de se divulgar amplamente os atos da Administração Pública para os administrados, constituindo para os cidadãos a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes públicos.

Destaque-se que o art. 37, § 3º, II da Constituição Federal dispôs sobre o direito de acesso à informação, por meio da qual se deve viabilizar o acesso dos usuários aos registros administrativos e às informações sobre os atos de governo, com a condição de se respeitar o direito a intimidade a vida privada (art. 5º, X da CF) e as situações legais de sigilo (art. 5º, XXIII da CF).

Assim, com o escopo de dar vazão ao princípio da publicidade, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu regras e parâmetros que devem ser seguidos pelos gestores públicos quando da criação do Portal da Transparência, assim como das informações que precisam estar disponíveis aos cidadãos em geral.

A regulamentação da LAI, no âmbito federal, deu-se por meio do Decreto nº 7.724/2012, sendo este marco normativo de inteira aplicação aos demais entes da federação [3].

De igual importância, o Decreto nº 7.185/10 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente federado, nos termos do art. 48 da LRF.

Por meio do Confúcio, foram feitas verificações e avaliações do Portal da Transparência, a título pessoal e isonômica, verificando-se as constatações abaixo discriminadas:

III. Análise

Ente público	Câmara Municipal de Venha-Ver
Acesso em:	16/08/2021 10:18
Pontuação obtida:	1200

1 1 <https://confucio.gaeco.mprn.mp.br/>

2 Consoante limitações e escopo da própria ferramenta de análise.

3 TJ-MG - AC 10687140018841001 MG, Rel: Ângela de Lourdes Rodrigues, Câmaras Cíveis/8ª Câmara Cível, D.E de 24.10.2016: “O Decreto nº 7.724/2012, regulamenta a Lei nº 12.527/2011, aplicando-se, por conseguinte, a todos os poderes em suas respectivas esferas”

Critério	Informação	Pontuação
Saúde do Portal [4]		
a) Possui portal da transparência sem DNS?	-	-
b) Possui portal da transparência com DNS?	Sim	25
Total		100
Qualidade dos dados [5]		
a) Há formulário de busca?	Sim	33
b) Os dados são exibidos em tabela?	Sim	33
c) Possui link/área destinada para download dos dados?	Sim	34
Total		100
Usabilidade do Portal [6]		
a) Há e-mail para contato?	Sim	25
b) Há telefone para contato?	Sim	25
c) Há disponibilização de perguntas frequentes?	Sim	25
d) Há glossário?	Sim	25
Total		100
Disponibilidade do Portal [7]		
Total		100.0%
Série Histórica [8]		
a) Atualizações de despesas nos últimos 30 dias?	Não	0
b) Atualizações de despesas nos últimos 60 dias?	Não	0
c) Atualizações de despesas nos últimos 90 dias?	Não	0
d) Atualizações de despesas nos últimos 120 dias?	Não	0
Total		N/D
Qualidade da Despesa [9]		
a) Apresenta natureza da despesa?	Sim	20
b) Apresenta elemento da despesa?	Sim	20
c) Apresenta item/descrição do produto?	Sim	80
d) Apresenta nome do fornecedor, com CPF/CNPJ?	Sim	80
Total		200
Qualidade do Gasto Público [10]		
a) Apresenta dados de empenho?	Sim	30
b) Apresenta dados de liquidação?	Sim	30
c) Apresenta dados de liquidação sem empenho?	Não	0
d) Apresenta dados de pagamento?	Sim	40
e) Apresenta dados de pagamento sem liquidação ou empenho?	Não	0
Total		100

4 Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11

5 Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.

6 Art. 8º, §1º, inciso I e VI da Lei 12.527/11.

7 Art. 48, inciso II, da LC101/00 - O Confúcio avalia a disponibilidade do portal de transparência ao público, verificando se o mesmo se encontra on-line. São feitos três testes diários. O percentual obtido é a razão entre a quantidade de vezes que o site estava funcionando, quando da tentativa de acessos, e o número de tentativas de acessos ao portal.

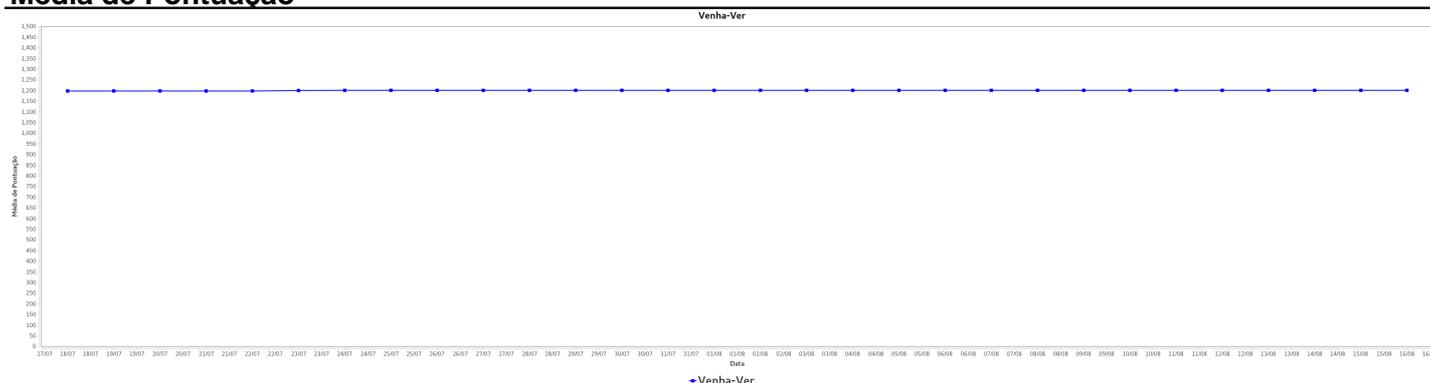
8 Art. 7º, inciso IV e Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11.

9 Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10

10 Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010

Qualidade da Compra Pública [11]		
a) Descrição adequada dos itens adquiridos?	Sim	50
b) Descrição da quantidade de itens adquiridos?	Sim	100
c) Descrição do tipo de unidade do item?	Sim	100
d) Apresenta o valor unitário do item?	Sim	100
e) Apresenta o valor total por item?	Sim	100
f) Apresenta o valor total por compra?	Sim	50
Total		500

Média de Pontuação



IV. Conclusão

Em razão dos itens analisados, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do sistema automatizado de análise de Portais de Transparência, Confúcio, entende que o ente Público fiscalizado não se adequa à Lei de Acesso, ao não apresentar no seu respectivo Portal da Transparência diversos dados públicos, exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio, notadamente quanto à Lei nº 12.527, de 18.11.2011.